



Estes elementos atendem também ao inc. VI do art. 49 da Lei Complementar 881/2020 ("VI - prever método de verificação da qualidade do serviço pelo cliente, seja o órgão ou departamento quando for serviço de apoio, seja o usuário quando for um serviço finalístico para a sociedade").

Sendo isto, encaminhamos à sua consideração.

Att.



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Taglieber Sperb, Chefe de Unidade**, em 10/03/2022, às 09:32, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Fraga Mendes Ribeiro, Secretário(a) Municipal**, em 10/03/2022, às 13:10, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **17694285** e o código CRC **822CD584**.

---

18.0.000081365-2

17694285v2

---

Criado por **daniela**, versão 2 por **daniela** em 10/03/2022 09:32:28.